

ESTADO E GOVERNO EM JEAN BODIN

Alberto Ribeiro de Barros

A classificação das constituições

A reflexão bodiniana sobre as formas de constituição está esboçada no capítulo VI do *Methodus ad facilem historiarum cognitionem* (1566), que trata das constituições das repúblicas.(1) O principal objetivo desse capítulo é fazer uma ampla revisão das definições aristotélicas: "Como não convém dar em uma discussão mais peso à autoridade do que à razão, é preciso inicialmente refutar, através de argumentos que se impõem, as definições dadas por Aristóteles para cidadão, república, soberania e magistratura" (Bodin, 1951, p. 350). Depois de tê-las criticado, principalmente por serem muito restritas e imprecisas, Bodin redefine cada uma dessas categorias políticas, adaptando-as à realidade de seu tempo. Entre elas, o conceito de soberania ganha um destaque especial, passando a ocupar o centro de seu sistema político. Uma de suas funções é servir como critério de classificação das constituições: "A soberania pertence necessariamente seja a um só indivíduo, seja a um pequeno número de notáveis, seja ao conjunto de todos ou pelo menos da maioria dos cidadãos, e nós temos, segundo o caso, uma monarquia, uma aristocracia ou uma democracia" (idem, ibidem, pp. 367-8).

Se as três formas clássicas permanecem inalteradas e a regra numérica continua presente, qual é a novidade? É a negação de que existe uma quarta forma, proveniente da combinação das características dessas três: "Em toda república, é preciso considerar. quem pode dar poder aos magistrados, ou deles retirá-lo; e quem pode promulgar e anular as leis - se um só homem, a minoria, ou a maioria dos cidadãos. Uma vez fixado isso, é fácil determinar qual é a constituição da república, pois não existe um quarto modo e nem mesmo seria possível imaginá-lo" (idem, ibidem, p. 362).

A constituição mista era defendida pela maioria de seus contemporâneos como a melhor forma de constituição.(2) Eles se baseavam na opinião de Políbio, para quem a grandeza de Roma no período republicano estava no fato de o poder supremo residirem parte no Senado, em parte nos cônsules e em parte no povo.(3) A forma mista não seria, assim, apenas uma possibilidade teórica, mas uma realidade a ser imitada.

Na concepção bodiniana, entretanto, a constituição de Roma tinha sido democrática porque os poderes atribuídos ao Senado e aos cônsules estavam submetidos em última instância à vontade popular.(4) Sua crença fundamenta-se nas descrições de historiadores e do próprio Políbio sobre os direitos do povo romano, que demonstram sua – supremacia em relação aos outros agentes: "O povo tinha concedido ao Senado a administração de todas as funções públicas, exceto a criação das magistraturas, a promulgação das leis, o direito de guerra e paz, o direito de vida e morte e o apelo em última instância, que o povo reservava para si como ligados ao exercício da soberania; isso é o que revela o discurso do cônsul M. Valério, segundo Denis, e o testemunho do próprio Políbio" (idem, ibidem, p. 362). A mesma análise é feita no caso das repúblicas de Esparta e de Veneza, também consideradas por muitos autores como modelos de constituição mista, com resultados semelhantes: ambas tinham sido democráticas e depois se tornaram aristocráticas, mas em nenhum momento tiveram uma constituição mista (cf. idem, ibidem, pp. 366-70).

A premissa da análise bodiniana é que a soberania não pode ser partilhada, pois a divisão dos direitos - promulgar e revogar as leis, criar as magistraturas e atribuir suas funções, declarar a guerra e concluir a paz, atribuir penas e recompensas, julgar em última instância - resulta necessariamente em sua destruição. A questão da indivisibilidade lhe parece tão evidente que não se encontra uma discussão detalhada sobre essa possibilidade. Seu argumento favorito está baseado na simples observação de que, se os direitos da soberania estiverem distribuídos em várias partes da sociedade, o poder de comando desaparece e o resultado é inevitavelmente a anarquia. A constituição mista não passava, portanto, de uma ilusão. Os autores que a imaginaram haviam confundido a maneira como a autoridade pode ser exercida e a forma que ela assume: " virtude ou o vício não alteram as formas de governo; se o príncipe for bom ou mau, a república não deixa de ser uma monarquia. É preciso considerar o mesmo julgamento para o governo dos nobres ou o do povo; embora eles só exerçam o direito de criar magistraturas, isso é suficiente para reconhecer a autoridade soberana e para definir, segundo os detentores do poder soberano, a constituição da república" (idem, *ibidem*, p. 362).

No livro II de *République* (1576), que trata das formas de constituição, a linguagem ganha maior precisão. A palavra "estado" passa a ser utilizada para designar a forma de constituição da república: "É preciso verificar, em toda república, aquele que detém a soberania, para julgar qual é o estado; se a soberania pertence a um só príncipe, nós o chamaremos monarquia; se pertence a todo o povo, nós diremos que o estado é popular; se pertence só à menor parte do povo, nós diremos que o estado é aristocrático" (Bodin, 1986, 1. II, p. 7). Não é apenas o critério do número de pessoas que detém o poder soberano que continua presente, mas também a defesa intransigente da existência de apenas três espécies de repúblicas "Só há três estados, ou três espécies de república, a saber: a monarquia, a aristocracia e a democracia" (idem, *ibidem*, p. 8).

A novidade é a análise do caso francês. Os huguenotes afirmavam que a nação francesa tinha uma espécie de constituição mista, pois era uma combinação de monarquia, representada pelo rei, com aristocracia, devido à participação do Parlamento de Paris, e democracia, em razão da necessidade de convocação dos Estados Gerais para as principais decisões. Para refutá-los, Bodin procura mostrar que o Parlamento e os Estados Gerais sempre estiveram submetidos ao poder real, o que fazia da França não uma democracia nem uma aristocracia, mas uma autêntica monarquia: "Se não há nenhuma imagem de poder popular na assembleia dos três estados que compõem esse reino, muito menos de poder aristocrático na Corte de Paris ou na assembleia de todos os senhores, visto que a presença do rei faz cessar o poder e a autoridade de todos os corpos e colégios (...) temos, portanto, uma pura monarquia, que não é mesclada com poder popular nem aristocrático; e tal mistura é mesmo impossível e incompatível" (idem, *ibidem*, pp. 22-3).

Como em *Methodus*, a impossibilidade de um estado misto é consequência da própria característica da soberania, que não admite que seus direitos sejam divididos. Se o poder de legislar, considerado o principal direito do detentor da soberania, fosse repartido, seria inevitável um conflito de leis. Qual delas, então, deveria ser seguida e respeitada? Segundo Bodin, quando a soberania está dividida perde-se a unidade e, conseqüentemente, a estabilidade. Para que a república possa se manter, é necessário que uma parte da sociedade mande e a outra obedeça. Assim, a ordem social só é instaurada e mantida se existir uma só vontade no comando dos assuntos públicos, se houver um só centro de poder, que detenha direitos exclusivos e seja superior a qualquer outro.

Se Bodin admite a combinação nas matemáticas, como no caso da proporção harmônica, (6) e considera aquilo que é composto na natureza como tendo uma virtude especial, (7) ele rejeita, no entanto, qualquer possibilidade de mistura política: "Jamais existiu [uma república composta pela mistura das três constituições], e nem se pode imaginar, uma vez que as marcas da soberania são indivisíveis" (idem, *ibidem*, p. 26). A mistura, na verdade, não produz um novo estado, visto que uma parte da sociedade sempre acaba prevalecendo sobre outra: "A mistura das três repúblicas em conjunto não produz uma espécie diferente, uma vez que o poder real, o aristocrático e o popular, em conjunto, não produzem senão o estado popular" (idem, *ibidem*, p. 11). O raciocínio de Bodin parece o seguinte: se o poder soberano não está exclusivamente nas mãos do monarca, nem nas dos aristocratas, está necessariamente disperso pelo povo e, portanto, o estado só pode ser popular.

Bodin refuta ainda a tese clássica de que as constituições podem ser classificadas a partir da distinção entre formas boas e más.(8) Retomando o argumento, já utilizado no *Methodus*, de que os defeitos ou qualidades dos que detém o poder soberano não alteram a forma da república, ele reafirma que as virtudes ou os vícios no exercício da

soberania não modificam a essência de seu estado. Assim, se o estado monárquico for administrado de maneira corrupta, ou sábia, ou belicosa, ou justa, ele não deixa de ser uma monarquia: "Uma vez que a qualidade não altera a natureza das coisas; nós diremos que há somente três estados, ou três espécies de república, a saber, a monarquia, a aristocracia, e a democracia" (idem, *ibidem*, p. 8). Além do mais, a utilização de um critério baseado nas qualidades e defeitos impediria a construção de uma verdadeira ciência política, pois são apenas aspectos acidentais: "Para alcançar as verdadeiras definições e resoluções em todas as coisas, não nos podengos ater aos acidentes, que são inumeráveis, mas às diferenças essenciais e formais; de outro modo nós podemos cair em um labirinto infinito, que não conduz à ciência" (idem, *ibidem*, p. 8).

Estado e governo

O problema, para Bodin, está na confusão existente até então entre estado e governo. **(9)** Embora não se encontre uma clara definição do que ele entende por governo, fica evidente que, enquanto a forma de estado é estabelecida a partir do número de pessoas que detém o poder soberano, a forma de governo é determinada pela maneira como esse poder é exercido. Na reflexão bodiniana, um estado monárquico pode ter um governo popular, se o monarca permitir que todos os cidadãos participem das magistraturas e dos cargos públicos, ou um governo aristocrático, se permitir apenas a participação de um pequeno grupo – os mais ricos, os mais sábios, os mais virtuosos; do mesmo modo, o estado aristocrático pode ser governado de forma democrática ou aristocrática; e o estado democrático pode ter um governo democrático ou aristocrático. Isso sem contar ainda a possibilidade lógica, não exemplificada por Bodin, da existência de um governo monárquico para cada um dos três estados. Assim, "essa variedade de formas de governo tem induzido ao erro aqueles que misturaram as repúblicas, sem perceber que o estado de uma república é diferente do seu governo e de sua administração" (idem, *ibidem*, p. 34).

Se a classificação bodiniana parecia muito restrita, ao defender de maneira intransigente a existência de apenas três formas de estado, ela se revela extremamente rica com a distinção entre estado e governo. **(10)** Sem recorrer à teoria clássica do governo misto, Bodin procura dar conta da complexa realidade da administração da coisa pública, considerando as várias formas que essa administração pode assumir. **(11)**

Deixando um pouco de lado a análise do funcionamento da máquina administrativa, Bodin se concentra então na descrição das maneiras pelas quais o detentor da soberania pode exercer o poder. Ele enumera para cada um dos três estados três maneiras diferentes: legítima, despótica e tirânica. Por uma questão de opção, o estado monárquico ocupa o centro de suas investigações.

A monarquia despótica, também chamada senhorial, é a primeira a ser analisada, já que é considerada a mais antiga espécie de república. Apoiado nas Sagradas Escrituras e em historiadores como Plutarco, Bodin contesta aqueles que colocaram a eleição na origem das monarquias. **(12)** Mantendo as descrições anteriores, afirma que elas nasceram das lutas e combates, que determinaram vencedores - cujo chefe se tornou monarca - e vencidos, que se converteram em súditos. A principal característica da monarquia despótica é que o governante trata as coisas públicas como se fossem suas, transferindo sua autoridade da esfera familiar para a pública: "A monarquia senhorial é aquela em que o príncipe se apropriou de fato dos bens e das pessoas pelo direito das armas e da guerra justa, governando seus súditos como o pai de família governa seus escravos" (idem, *ibidem*, p. 35). Se o elemento característico do despotismo continua sendo a relação entre senhor e escravo, esta não é mais justificada a partir de uma diferença fundamentada na natureza, mas como um prêmio para o vencedor e um castigo para o perdedor.

Mas a monarquia despótica não deve ser confundida com a tirânica. No governo despótico, embora o monarca seja senhor de tudo e de todos, ele não despreza as leis da natureza. Já o tirano transforma pessoas livres em escravos a partir de guerras ou outros meios injustos, usufruindo de seus bens para o próprio prazer, sem se preocupar com as leis naturais. Bodin identifica dois sentidos para a palavra tirano. Na Antigüidade, reconhece seu uso tanto para os governantes justos como para os ímpios, pois significava apenas que o monarca tinha tomado o poder sem o consentimento dos cidadãos. A palavra adquiriu então um segundo sentido, mais comumente utilizado como sinônimo de governante cruel, perverso e inescrupuloso. A evolução desse segundo sentido é descrita como consequência da usurpação da soberania: por ter-se apoderado do poder soberano, o tirano se sentia constantemente ameaçado pelos inimigos, o que o teria levado a formar um exército poderoso, capaz de assegurar sua vida; para pagar esse exército, foi obrigado a elevar os impostos, gerando, um clima de insatisfação, que o obrigou a cometer atrocidades, como matar

seus inimigos políticos e apoderar-se de seus bens; daí o surgimento da concepção de tirano como governante cruel e inescrupuloso. Quando Bodin utiliza a expressão "monarquia tirânica", ora se refere à maneira injusta de adquirir o poder soberano, ora se refere ao modo injusto de exercê-lo. Em ambos sentidos, o tirano é reconhecido pelo desrespeito às leis da natureza: "a monarquia tirânica é aquela em que o monarca, pisando nas leis naturais, usa a liberdade dos súditos, como de escravos, e os bens alheios como se fossem seus" (idem, *ibidem*, p. 55).

Já a monarquia legítima, também chamada real, tem como principal característica o império da lei. Nela, a lei da natureza é a mestra tanto dos súditos quanto do monarca, criando a harmonia necessária para a vida em sociedade: "ó monarca real é aquele que obedece às leis da natureza, como deseja a obediência dos seus súditos, respeitando a liberdade natural e a propriedade dos bens de cada um" (idem, *ibidem*, p. 43). Entre um rei legítimo e um tirano são apontadas várias diferenças.**(13)** A mais importante é, sem dúvida, a submissão às leis da natureza, tanto que uma monarquia tirânica pode transformar-se em legítima, na medida em que o monarca passar a respeitar essas leis.

A expressão "leis da natureza" pode parecer, como muitos comentaristas afirmam, uma idéia abstrata, uma mera restrição moral, sem nenhuma eficácia legal, uma vez que cabe somente à consciência do soberano a decisão de submeter-se ou não a tais leis. De fato, elas não exercem uma coerção direta sobre o detentor da soberania. Mas não se deve desprezar as conseqüências, quando deixam de ser observadas. Entre elas, a perda do título e da honra de príncipe (cf. Bodin, 1986, 1. III, p. 97). Não se pode ainda esquecer que as leis naturais adquirem um conteúdo concreto no momento em que as leis humanas coincidem com suas determinações: "Assim como o príncipe soberano não está submetido às leis dos gregos, nem de outro príncipe estrangeiro, assim também ele não está sujeito às leis dos romanos, e muito menos a suas próprias leis, a não ser que elas estejam de acordo com a lei natural" (idem, 1. I, p. 221). As leis naturais chegam a assumir um conteúdo específico em dois casos: na obrigatoriedade do cumprimento dos contratos estabelecidos pelo soberano; e na inviolabilidade da propriedade privada dos súditos (cf. idem, *ibidem*, pp. 193-6 e 222-3). Assim, a legitimidade do poder não provém da hereditariedade, nem da natureza, mas é uma qualidade adquirida a partir da conformidade à justiça. A maneira pela qual a monarquia foi instituída também não determina sua legitimidade. O monarca pode ter sido investido por direito hereditário, por eleição, por testamento, por força das armas, ou por qualquer outro meio, mas o que irá determinar se a monarquia é despótica, tirânica ou legítima é a maneira pela qual a soberania será exercida.

O respeito às leis naturais não implica, entretanto, agradar constantemente aos súditos. Se o rei, por exemplo, não pode dar a lei conforme sua vontade, mas a recebe dos súditos, ele deixa de ser soberano, e o estado passa a ser popular. Aliás, a bondade do monarca é considerada mais perniciosa para a república do que a severidade: "Enganam-se aqueles que adulam a bondade de um príncipe doce, benevolente, cortês e simples, pois tal simplicidade sem prudência é muito perigosa e perniciosa num rei; é muito melhor temer a crueldade de um príncipe severo, triste, avaro e inacessível" (idem, 1986, 1. II, p. 65).

Alguns comentaristas reconhecem nessas proposições a retomada da idéia, anteriormente rejeitada, da distinção entre formas corretas e corrompidas.**(14)** Argumentam que o fenômeno da corrupção das formas de governo é tratado no sistema bodiniano por meio da consideração das formas despótica e tirânica, que não são outra coisa senão o desvio da forma legítima. Ora, em nenhum momento Bodin afirma que a maneira despótica e a tirânica sejam formas degeneradas da legítima. Se a própria denominação já indica um juízo de valor e uma preferência, as três formas não são apresentadas como sendo uma conseqüência da outra, e sim como diferentes maneiras do soberano exercer o poder.

Se existe um problema na classificação bodiniana, é sua imprecisão no uso da palavra "governo". Ora entende por governo o conjunto de órgãos responsáveis pela administração da coisa pública, cuja função é executar a vontade do detentor da soberania, ora a maneira de esse detentor encarar a coisa pública. No primeiro sentido, há as formas de governo monárquica, aristocrática e democrática; no segundo, as formas legítima, despótica e tirânica. Bodin, de fato, não estabelece semelhanças ou diferenças entre elas, passando de um sentido para outro, sem relacioná-los. O primeiro sentido chega até mesmo a ser abandonado, não sendo considerado na escolha da melhor forma de estado e de governo.

A melhor forma de estado e de governo

No livro VI de *République* e no final do capítulo VI de *Methodus* encontra-se uma comparação entre os três estados. "Resta, portanto, para concluir, saber as vantagens e desvantagens de cada república, para que se possa escolher a melhor" (Bodin, 1986, 1. VI, p. 145).

O processo comparativo se inicia com a descrição das vantagens atribuídas ao estado popular. A primeira é que os cidadãos desse estado têm mais condições de se destacar porque, ao usufruírem total liberdade, podem se expressar amplamente e desenvolver plenamente seus dons. Outra vantagem atribuída ao estado popular é que nele todos respeitam e cuidam do patrimônio público, já que a participação na riqueza e a distribuição dos bens são equitativas. Tal constituição evitaria, assim, a arrogância, a avareza, a inveja, as rivalidades, enfim, tudo que coloca em risco a amizade, que é o verdadeiro fundamento da sociedade humana. Mas a principal vantagem atribuída ao estado popular é a submissão de toda a sociedade à lei. Como a soberania pertence ao povo, não existem grupos ou pessoas privilegiadas e todos se submetem igualmente à lei (cf. idem, ibidem, pp. 146-7).

Esse ideal igualitário, segundo Bodin, não passava de uma grande ilusão, pois jamais existiu uma comunidade política em que os bens e honras fossem igualmente distribuídos; e, se existisse, seria um atentado às leis da natureza, que se orientam para a diversidade. Além do mais, a plena igualdade arruinaria os fundamentos da amizade, já que os maiores conflitos acontecem justamente entre iguais, porque os homens não suportam ser idênticos e querem sempre superar o outro. A total igualdade entre os homens ainda é incompatível com a necessidade natural da existência da autoridade: "O estado popular é estabelecido contra o curso e a ordem natural, que dá o comando aos mais sábios, coisa incompatível com o povo; se o povo não tiver boas leis e ordens claras diante de seus olhos, como tochas para guiá-lo, o estado será constantemente conturbado" (idem, ibidem, p. 163). Assim, o ideal igualitário não passava de uma criação da imaginação humana, que não correspondia de maneira alguma à realidade. Já a tão propagada liberdade desse estado não passava de um engodo. Se fosse verdadeira, não haveria o grande número de leis que existe em todo estado popular (cf. idem, ibidem, p. 148).

Além de rebater os argumentos favoráveis ao estado popular, Bodin ainda aponta uma série de desvantagens da situação em que a soberania pertence ao povo: a dificuldade de reunirem uma assembleia toda a população para tomar decisões; a fúria dessa assembleia, quando se reúne; a insensatez inevitável nas decisões; a inconstância da vontade popular; a impunidade dos maus e o exílio dos bons; o império da mediocridade. **(15)** Mas o argumento mais decisivo contra o estado popular é o de sua incompatibilidade com os direitos da família e da propriedade privada, que são premissas necessárias para a existência da comunidade política (cf. idem, ibidem, pp. 150-63).

Bodin passa em seguida à análise do estado aristocrático, que parece ser a melhor constituição, uma vez que representa o justo meio entre dois extremos. A soberania não está nas mãos nem de uma só pessoa, nem com o povo, mas pertence a um pequeno grupo, justamente os melhores da comunidade política, os mais ricos, os mais sábios, ou os mais virtuosos. Assim, o ideal aristocrático parece ir ao encontro da razão natural, pois nada mais sensato do que encarregar os melhores para conduzir os negócios públicos. Outro argumento favorável é a constatação de que as necessidades da administração pública sempre encaminharam as repúblicas à forma aristocrática. Na prática, tanto nas monarquias como nos estados populares, o poder político passa, por força das circunstâncias, necessariamente a ser exercido em algum momento por um pequeno grupo, que vai deliberar e decidir sobre os destinos da república (cf. idem, ibidem, pp. 164-6).

Esses argumentos, no entanto, não parecem convencer Bodin. Primeiro, porque o termo médio, o mais digno em todas as coisas, não lhe parece ser a divisão das coisas necessariamente pela metade. **(16)** Depois, dar o poder aos mais dignos lhe parece problemático, porque entre eles sempre haverá aqueles que são mais dignos do que os outros, até se chegar em um que é o mais digno entre todos, pois é impossível encontrar-se iguais em tudo. Nesse momento, argumenta Bodin, não se estará mais diante de uma aristocracia, mas de uma monarquia, uma vez que a soberania foi transferida para uma só pessoa. Se, ao contrário, for aceito o argumento - que procura inviabilizar a monarquia - segundo o qual é muito difícil encontrar um homem com dignidade suficiente para governar, muito mais difícil será encontrar um grupo de homens dignos. Além do mais, se o número de homens dignos for muito grande, os mesmos inconvenientes do estado popular estarão presentes, como a indecisão da assembleia, a tirania do número, o império da mediocridade etc. A experiência também tem demonstrado que quanto maior o número de pessoas no poder, mais numerosas são as disputas, já que a partilha excessiva do poder cria facções, engendra rivalidades e gera conflitos; e dessa constante disputa pelo poder nasce inevitavelmente um clima de temor e desconfiança, que se estende para o

povo, podendo servir de pretexto para revoltas e guerras civis. Bodin ainda ressalta que o orgulho dos aristocratas é tão grande que eles preferem ver a destruição da república a mudar de opinião e reconhecer como mais sensata a posição de outrem, impossibilitando qualquer consenso em torno de uma decisão (cf idem, ibidem, pp. 168-70).

A monarquia, segundo Bodin, também tem seus inconvenientes: as mudanças políticas são inevitáveis toda vez que um monarca é substituído; os tratados e as alianças não têm garantias de continuidade a cada novo reinado; os conflitos dos pretendentes à coroa, se a monarquia for eletiva, podem causar guerras civis; os problemas da regência e da luta pelo poder, quando se está diante da minoridade; os assuntos públicos acabam dependendo do caráter do monarca, e assim por diante (cf. idem, ibidem, pp. 175-8). Mas eles são considerados menores do que aqueles do estado aristocrático ou do popular. Na monarquia não se assiste à agitação das contínuas eleições, que existem nos outros estados, principalmente no estado popular. A luta pelo poder e as mudanças políticas são fenômenos que só acontecem após a morte do monarca e, portanto, com menor frequência do que nos outros estados. Em relação à fragilidade dos tratados e alianças, embora seja conveniente a não-perpetuidade, bastaria incluir uma cláusula no juramento do novo monarca, que garantisse seu cumprimento por um determinado tempo após a morte de seu antecessor. Quanto a ficar a república à mercê dos caprichos de um monarca inescrupuloso, é menos pernicioso do que a tirania da mediocridade exercida pela maioria, numa assembleia de um estado aristocrático ou popular. Assim, a monarquia surge como a forma de estado que tem menos inconvenientes. Mas ainda restam dois argumentos a favor desse estado, que são decisivos para Bodin: a forma monárquica é a mais próxima da lei natural e a mais adequada à natureza da soberania.

O primeiro, mais metafísico do que político, utilizado com frequência pelos medievais, revela a monarquia como a forma de estado que mais se aproxima da ordem natural. Todas as leis da natureza, segundo Bodin, apontam para o estado monárquico: "Se examinarmos muito de perto a natureza, descobriremos em toda parte a monarquia (...) em todos os domínios da criação há sempre um ser que possui uma primazia indiscutível" (idem, 1951, p. 414). Encontra-se a monarquia no universo, entre os animais, na família e até na própria natureza humana: "Não há necessidade de insistir muito para mostrar que a monarquia é a melhor, visto que a família, verdadeira imagem da república, tem somente um chefe; e todas as leis da natureza nos guiam para a monarquia; seja observando esse pequeno mundo que é nosso corpo, no qual existe para todos os membros um só chefe do qual dependem a vontade, o movimento e o sentimento; seja observando esse grande mundo, que tem um soberano Deus; seja observando o céu, que tem um só Sol" (idem, 1986, l. VI, p. 186).

O segundo argumento, mais jurídico, está ligado à natureza da soberania, que requer a unidade de comando, plenamente realizável na monarquia. Ao discutir o argumento de que o estado aristocrático é o melhor, porque vários homens virtuosos têm mais prudência e sabedoria do que um só, Bodin introduz a diferença entre aconselhar e mandar. O conselho de homens sábios e virtuosos é, sem dúvida, proveitoso para qualquer república. Mas, quando se trata de decidir, uma só voz de comando é indiscutivelmente melhor do que várias (cf idem, ibidem, p. 184). A própria história tem mostrado que os estados populares e aristocráticos, quando em perigo, recorrem à forma monárquica na figura do ditador (cf. idem, ibidem, p. 188). Assim, baseado nos argumentos apresentados e na aprovação dos povos antigos, dos grandes pensadores e das leis de Deus, considera a monarquia como a melhor forma de estado.

Entre as formas de governo, Bodin prefere a legítima, porque nela impera a lei. Como a monarquia legítima pode ser hereditária ou eletiva, é preciso ainda escolher o melhor processo. As desordens que precedem a eleição papal, as dificuldades encontradas na escolha dos reis da Polônia, as múltiplas crises de sucessão na história de Roma, da Alemanha e de outras repúblicas, são as razões pelas quais Bodin coloca em questão o processo eletivo. Entre suas desvantagens estão a ameaça constante da anarquia após a morte do rei; o risco do patrimônio público converter-se em propriedade privada do monarca, pois, sabendo que seus descendentes não irão desfrutá-lo, passa a tirar o máximo proveito dele; o perigo de ter uma eleição fraudulenta com a vitória de alguém indigno do trono; o problema de que o mais virtuoso entre os pretendentes ao trono quase nunca vence; o risco de que o eleito sofra um atentado por parte dos derrotados; e, principalmente, o fato de que em uma eleição podem surgir diversas facções, provenientes dos vários pretendentes ao trono, que acabam dividindo o reino e provocando, muitas vezes, uma guerra civil (cf. idem, ibidem, pp. 198-214). Já em uma monarquia hereditária, na avaliação de Bodin, esses inconvenientes desaparecem. O governo é totalmente voltado para o bem público, pois o monarca sabe que seu reino não é passageiro e deve ser transmitido a seus descendentes. Então, ele cuidará do patrimônio público com afincamento e dedicação, como o pai de família cuida de

sua própria casa. O perigo de revoltas também diminui, porque a sucessão traz a reverência de geração em geração, necessária para assegurar a estabilidade da república.

Finalmente, resta saber como a sucessão deve ser regulada. Para Bodin, não há dúvida de que ela precisa seguir as leis divinas e naturais: o sucessor deve ser o filho mais velho do lado paterno; se esse morrer, será seu irmão mais velho, sempre buscando o parente masculino mais próximo do último monarca. As mulheres devem ser excluídas da sucessão ao trono, porque a ginococracia, além de contrariar as leis naturais, divinas e civis, expõe a república a graves perigos. **(17)** A lei sálica, que regula a sucessão ao trono francês, permanece como bom exemplo dessa regra sucessória. **(18)** Portanto, a constituição escolhida por Bodin é a monarquia legítima hereditária, regulada por uma lei sucessória, como a lei sálica.

NOTAS

1. Bodin não emprega a palavra "estado", já utilizada por Maquiavel, para designar a comunidade política organizada, mas sim "república", realçada nesse período pela cultura humanista e pelo uso do latim clássico. A palavra "estado", como se verá a seguir, será utilizada na obra *République* para designar as formas de constituição. Bodin irá então tratar das formas de estado na república. Para a compreensão do desenvolvimento histórico da palavra "estado", ver o artigo de Condorelli, 1923, pp. 77-86.
2. Entre eles destacam-se Maquiavel, Thomas More, Contarini e escritores huguenotes, como François Hotman, Theodore de Beze e outros.
3. Cf. Políbio, 1970, 1. VI, pp. 480-7.
4. "O Senado, com efeito, tirava sua autoridade do povo e jamais decidiu algo sem a ordem ou o consentimento do povo: seus atos eram sempre tomados em nome do povo romano" (Bodin, 1951, p. 365). "Assim que foram cassados os reis da cidade, Brutus fez aprovar uma primeira lei constitucional, em virtude da qual o povo elegeria a cada ano dois côsules" (Idem, ibidem, p. 363).
5. Segundo Michel, a obra de Tácito é a principal fonte utilizada por Bodin nessa defesa intransigente da existência de apenas três espécies de república (Cf. Michel, 1967, p. 419).
6. A proporção harmônica sustenta a concepção bodiniana de justiça (cf. Bodin, 1986, 1. VI, pp. 251-312). Ela representa a justaposição da proporção aritmética e da geométrica, que, no pensamento aristotélico, fundamentavam respectivamente a justiça comutativa e a justiça distributiva (cf. Aristóteles, 1984, pp. 124-9).
7. A reflexão bodiniana sobre a natureza encontra-se principalmente em *Univerrae naturrae theatrum* (1596), onde há elos às coisas naturais resultantes de combinações.
8. Cf. Aristóteles, 1985, p. 91.
9. Bodin deve estar se referindo à tradição clássica que, baseada em Aristóteles, identificava a constituição ao governo, de tal modo que na definição das formas de constituição também eram definidas as formas de governo (cf. Aristóteles, 1985, p. 91).
10. Distinção que será retomada e realçada por Rousseau, para quem a soberania é definida pelo exercício do poder legislativo, cuja posse é exclusiva do povo. Assim, em sua concepção existe apenas o estado popular, que pode ser governado de três modos, conforme o poder executivo seja atribuído a uma pessoa, a uma minoria ou a todo o povo (cf. Rousseau, 1983, pp. 73-83).
11. Para cada uma das três formas de estado - monarquia, aristocracia e democracia - existem três formas de governo: monárquica, aristocrática ou democrática. Conjugando-se as formas de estado e as de governo, chega-se ao resultado de nove possíveis constituições.
12. Aristóteles é novamente um dos principais interlocutores do texto bodiniano. Como em outros momentos, a leitura de Bodin pode ser contestada. Aqui, ele critica Aristóteles por ter afirmado que as primeiras monarquias foram eletivas, o que não está rigorosamente de acordo com o texto aristotélico (cf. Aristóteles, 1985, pp. 107-119).
13. Bodin enumera, em uma seqüência de antíteses, mais de vinte diferenças entre o rei e o tirano (cf. Bodin, 1986, 1. VI, pp. 5 8-9).
14. Cf. Bobbio, 1985, pp. 95-105.
15. Para Bodin, as experiências de Atenas, de Roma e de outras repúblicas nas quais a soberania pertenceu ao povo, foram desastrosas, tornando-se suficientes para a condenação do estado popular. Ele também utiliza os argumentos de Xenofonte e de Aristóteles para emitir um juízo desfavorável sobre esse estado (cf. Aristóteles, 1985, pp. 123-33).

16. Uma análise mais detalhada do problema do justo meio encontra-se em *Le paradoxe de Jean Bodin angevin, qu'ilegível n'y a pas une seule vertu em mediocrité, ni au milieu de deux vices* (1596), no qual procura rebater a concepção aristotélica.

17. "Digo também que a monarquia deve ser dada somente aos homens, visto que a ginecocracia é diretamente contrária às leis da natureza, que dão aos homens a força, a prudência, as armas, o comando, e as retira das mulheres; e a lei de Deus ordena claramente que a mulher deve ser submissa ao homem, não somente no governo dos reinos e impérios, mas também na família (...) e mesmo a lei civil proíbe à mulher os cargos e ofícios próprios do homem" (Bodin, 1986, l. VI, p. 233).

18. Bodin pretende atacar as teses dos huguenotes, principalmente as idéias de Hotman, expressas na obra *Francogalia* (1573), de que a França tinha sido anteriormente uma monarquia eletiva de caráter constitucional. Ora, a existência da lei sálica, consagrada pelos usos e costumes, e da prática dos reis franceses prova justamente o contrário: a monarquia francesa sempre foi hereditária e o poder do rei, incontestável (Bodin, 1986, l. VI, p. 213).

BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES. (1984), *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo, Abril.

_____. (1985), *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília, Editora da Universidade de Brasília.

BODIN, Jean. (1951), *Méthode pour la connaissance facile de l'histoire*. Tradução de Pierre Mesnard. Paris, PUF

_____. (1986), *Les six livres de la République*. Reimpressão da 12ª edição (1593). Paris, Librairie Artheme Fayard.

BOBBIO, Norberto. (1985), *A teoria das formas de governo*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília.

CONDORELLI, Orazio. (1923), "Per la storia del nome `stato'". *Archivio Giuridico*, vol. XC/77112.

GOYARD-FABRE, Simone. (1989), *Jean Bodin et le droit de la République*. Paris, PUF

MICHEL, A. (1967), "A propos de la République: de Cicéron à Jean Bodin". *Revue des Etudes Latines*, XLV/419-436.

POLÍBIO. (1970), *Histórias*. Tradução de Denis Roussel. Paris, Gallimard.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1983), *Do contrato social*. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo, Abril.